

O grande encarceramento feminino: retratos da violência estrutural patriarcal no sistema prisional brasileiro

The great female imprisonment:
portraits of patriarchal structural violence in the Brazilian prison system

Jaqueline Aparecida Fernandes Sousa¹

RESUMO

O presente trabalho é fruto das investigações realizadas ao longo do curso de Mestrado em Direito Público da Universidade Federal de Uberlândia-MG, cuja defesa ocorreu em fevereiro de 2019. Por meio de reflexões críticas, inseridas na Criminologia Feminista, foi possível analisar o panorama feminino no interior do sistema prisional. Em que pese a quantidade de leis que surgiram nos últimos anos vislumbrando mitigar o quadro de mazelas do sistema prisional, na prática, verifica-se que todo esse aparato normativo não goza de efetividade, deixando de ser aplicado cotidianamente, o que leva à violação de direitos de milhares de mulheres, mesmo aquelas custodiadas provisoriamente no cárcere. Nesse artigo privilegia-se a discussão sobre a relação entre o grande encarceramento das mulheres e a denominada feminização da pobreza, responsável, em alguma medida, pela seletividade punitiva observada também no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia Feminista. Encarceramento Feminino. Política Criminal de Gênero.

ABSTRACT

The present work is the result of investigations carried out during the Master's course in Public Law at the Federal University of Uberlândia-MG, which was presented took place in February 2019. Through critical reflections, inserted in Feminist Criminology, it was possible to analyze the female panorama in the interior of the prison system. Despite the number of laws that have emerged in recent years aiming to mitigate the problems of the prison system, in practice, it appears that all this normative apparatus is not effective, ceasing to be applied daily, which leads to violation of rights of thousands of women, even those provisionally held in prison. In this article, the discussion on the relationship between the great incarceration of women and the as known as feminization of poverty is privileged, responsible, to some extent, for the punitive selectivity observed also in Brazil.

KEYWORDS: Feminist Criminology. Female Imprisonment. Criminal Gender Policy.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia-MG. Professora das disciplinas de Constitucional II, III e Prática Penal II na Faculdade Santa Rita de Cássia (UNIFASC/GO).

Introdução

Se a situação dos custodiados no sistema prisional, de forma geral, já é degradante, quando analisamos a situação com recorte de gênero é possível perceber que o quadro é ainda pior, sobretudo, quando se analisa as especificidades femininas, condições de higiene e condições de permanência junto aos filhos durante o tempo de aleitamento materno. Em razão desse recorte, pretende-se aqui analisar, em um primeiro momento, o fenômeno pelo qual mulheres têm sido encarceradas em maiores proporções. Fala-se no fenômeno da feminização da pobreza, que faz com que a pobreza tenha cor e gênero.

Posteriormente, a análise recai sobre as estatísticas que demonstram que a maioria das mulheres recolhidas no sistema prisional cometeram crimes previstos na Lei 11.343/2006, a chamada Lei de Drogas. Referida legislação guarda inúmeras críticas e, na prática, tem sido a responsável pelo crescente aumento na proporção do encarceramento feminino. Nesse contexto, de 2000 a 2014 verificou-se um aumento de 567% no número de mulheres encarceradas, segundo dados do INFOPEN-2014, ao passo que o encarceramento masculino aumentou 220% no mesmo período.

Como pano de fundo para esse aumento expressivo nas taxas de aprisionamento, faz-se necessário analisar as razões pelas quais as mulheres enveredam-se ao tráfico de drogas, na maioria das vezes em condições de subalternidade nos papéis desempenhados nesta organização, a exemplo das chamadas “mulas”, que corroboram a afirmação de que as mulheres constituem o principal público a ser recrutado para o transporte de drogas. A seguir, pretende-se provocar algumas reflexões acerca do grande aprisionamento que se opera em razão da Lei de Drogas e como essa dinâmica

acaba por ser tão prejudicial às mulheres, sobretudo, negras e pobres, pois compõem a chamada clientela seletiva do direito penal.

A representação da miséria como mulher: a feminização da pobreza

O debate acerca do grande encarceramento de mulheres deve, necessariamente, passar pela discussão sobre sua atual condição na sociedade, no intuito de compreender os seus papéis e as representações sociais construídas em seu entorno. Nesse contexto, não falar sobre a *dominação masculina*² serve, antes, como mecanismo de manutenção da seletividade e reafirmação da desigualdade social, evidenciada também no posicionamento assimétrico calcado no gênero³

O relatório intitulado “*mundos distantes: saúde e direitos reprodutivos em uma era de desigualdade*” desenvolvido em 2017, pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) demonstra não apenas a disparidade de riquezas⁴, mas também outras facetas da desigualdade, a despeito das questões raciais, políticas e institucionais, com enfoque especial na desigualdade de gênero e as desigualdades na concretização da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. O relatório deixa latente que nenhuma dessas dimensões dão conta da totalidade da desigualdade no globo, mas são horizontes que requerem muita ação, sob pena de perpetuação de um

² Aqui fazendo referência à celebre obra de Pierre Bourdieu.

³ Joan Scott nos ensina que “gênero” era um termo proposto por aquelas que sustentavam que a pesquisa sobre as mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas disciplinares. As pesquisadoras feministas assinalaram desde o início que o estudo das mulheres não acrescentaria somente novos temas, mas que iria igualmente impor um reexame crítico das premissas e dos critérios do trabalho científico existente. “Nós estamos aprendendo”, escreviam três historiadoras feministas, “que inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais daquilo que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal e subjetiva quanto as atividades públicas e políticas. Não é demais dizer que ainda que as tentativas iniciais tenham sido hesitantes, uma tal metodologia implica não somente uma nova história de mulheres, mas também uma nova história. A maneira pela qual esta nova história iria, por sua vez, incluir a experiência das mulheres e dela dar conta dependia da medida na qual o gênero podia ser desenvolvido como uma categoria de análise.” (SCOTT, 1995, p. 73)

⁴ “[...] a riqueza combinada dos 2.473 bilionários do mundo, calculada pela Wealth-X, ultrapassa US\$ 7,7 trilhões, valor equivalente ao produto interno bruto combinado de impressionantes quatro quintos dos países do mundo em 2015. Isso significa que enquanto alguns domicílios privilegiados têm um orçamento bilionário, centenas de milhões de famílias mal sobrevivem com menos de U\$ 1,25 por dia”. (UNFPA, 2017, p. 5).

círculo de miséria a que estão expostas meninas e mulheres em grande medida. (UNFPA, 2017, p. 5).

Adentrando nessa primeira faceta, a desigualdade no âmbito da saúde e direitos reprodutivos da mulher, é possível afirmar que esta é consequência da desigualdade econômica, ou seja, as desigualdades encontradas no âmbito do trabalho e da remuneração são reforçadas pelas desigualdades e direitos sexuais pela falta de exercício dos direitos inerentes à saúde e à reprodução.

Nesse contexto, o relatório da conta de que as mulheres mais pobres têm acesso dificultado à saúde sexual e reprodutiva, “são menos capazes⁵ de exercer seus direitos reprodutivos e têm mais probabilidade de ficarem desempregadas ou subempregadas e de ganhar menos que os homens”. (UNFPA, 2017, p. 35). É importante atentar para o fato de que essa possibilidade de exercerem seus direitos reprodutivos deve ter íntima ligação com uma atuação positiva por parte do Estado, que deve fornecer meios para que as mulheres, principalmente as mais pobres, tenham acesso aos mecanismos de contracepção. Contudo, não se quer, com isso, dizer que apenas mulheres pobres se sujeitam a essa engrenagem cruel da desigualdade. Isto porque as relações de gênero, como se verá adiante, são demasiadamente complexas e não lineares.

Ainda no debate sobre saúde reprodutiva e desigualdade econômica, o referido relatório afirma que naquelas regiões onde as mulheres apresentam altas taxas de participação na força de trabalho, a tendência tem sido a fecundidade mais baixa, em boa medida, em razão dos desafios para equilibrar as aspirações de educação e carreira com o cuidado de crianças. Por outro lado, nos países que tiveram alta taxa de fecundidade, sobretudo os menos desenvolvidos, a participação das mulheres na força de trabalho como

⁵ Importante problematizar o fato de que mesmo os relatórios que tratam da temática da vulnerabilidade das mulheres acabam por cair na armadilha do reducionismo e da culpabilização da vítima. No trecho em comento, deve-se evidenciar que o que faz com que as mulheres pobres tenham menos possibilidade de exercerem seus direitos reprodutivos é o abandono estatal e não a sua “incapacidade.” O trecho foi mantido no intuito de demonstrar como a violência simbólica é naturalizada e reproduzida por nós, ainda que inconscientemente.

funcionárias remuneradas e assalariadas permanece baixa.⁶ (UNFPA, 2017, p. 37).

No âmbito da contracepção, o problema também é de extrema gravidade na medida em que seu acesso ainda não é universalizado. Mulheres pobres encontram ainda mais dificuldades em obter conhecimento sobre métodos contraceptivos e principalmente medicação regular para interromper a fertilidade. Mesmo nos países mais desenvolvidos, observou-se que as medidas de contracepção são negligenciadas, muitas vezes, em decorrência do preconceito e inobservância do direito sexual da mulher.

Nos países em desenvolvimento, as demandas por planejamento reprodutivo de 12,8 milhões de meninas adolescentes não são atendidas (UNFPA, 2016a). As adolescentes, principalmente as que não são casadas ou não estão em uma união, se deparam com mais obstáculos do que pessoas adultas para obter contraceptivos devido a legislação e políticas restritivas, preocupações com a confidencialidade ou estigma associado a sexo em idade precoce. Em muitas partes do mundo em desenvolvimento, as adolescentes são forçadas a se casar, geralmente com um homem muito mais velho. As diferenças de idade podem fazer com que as meninas tenham menos poder nas decisões sobre o uso de contraceptivos. (UNFPA, 2017, p. 38).

Assim, no tocante ao planejamento familiar e exercício dos direitos reprodutivos das mulheres, ainda há muito o que avançar, sendo inquestionável que o panorama ora traçado apenas desnuda o fenômeno da feminização da pobreza⁷, discussão que se faz essencial dado o seu crescimento exponencial e, tendo em vista que ela está interligada a todas as

⁶ Em síntese, “para as mulheres de qualquer lugar, a gravidez e a criação dos filhos podem significar a exclusão da força do trabalho ou salários mais baixos”. Esses desafios se ampliam na medida em que as mulheres não encontram instrumentos para decidir se terão, ou não, filhos.” De forma geral [...] a contracepção é menos acessível para mulheres pobres, com menor nível de escolaridade e em áreas rurais. (UNFPA, 2017, p. 37)

⁷ Luciana Chernicharo, através do Center for American Progress (2008), aduz que a mulher norte-americana tem mais probabilidade de ser pobre que o homem, e mais da metade dos 37 milhões de americanos que vivem na pobreza são, na realidade, mulheres. Além disto, as taxas de pobreza entre homens e mulheres são mais amplas nos EUA que em qualquer outro lugar no mundo ocidental. Em 2007, 13,8% das mulheres eram pobres em comparação a 11,1 % dos homens. Em relação aos grupos raciais e étnicos, as mulheres são, também, mais pobres que os homens na sociedade norte-americana: dados recentes mostram que 26,5 % das mulheres afro-americanas são pobres em comparação a 22,3 % dos homens afro-americanos; entre os hispânicos: 23,6% das mulheres são pobres em comparação a 19,6 % dos homens; entre asiáticos: 10,7 % das mulheres são pobres em comparação com 9,7 % dos homens e entre os brancos, 11,6 % das mulheres são pobres comparação com 9,4 % dos homens.

nuances da desigualdade de gênero, podendo ser considerada um produto desta.

Avançando um pouco mais nesse debate, Maria Salet Novellino explica que o conceito de feminização da pobreza foi introduzido por Diane Pearce em 1978 em artigo cujo título, em livre tradução, é “*Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social*”. O trabalho tinha o pressuposto de que a pobreza rapidamente estava se tornando um problema feminino. Pearce concentrou sua análise nas mulheres que eram pobres porque eram mulheres, não porque viviam em famílias chefiadas por homens que eram pobres. “O que significa que ela investiga quais são as consequências (*sic*) econômicas e sociais de ser mulher (sem o apoio de um marido) e que acabam por conduzir à pobreza”. (NOVELLINO, 2004, p. 2).

Muitos (as) estudiosos (as) na atualidade se propõem a analisar a situação das mulheres chefes de família, na maioria dos casos, associando esse processo recorrente nos últimos anos à condição de pauperização desses lares. Novellino explica que o conceito inicial de chefia feminina, que vem de Pearce em 1978 até fins de 1990, foi construído numa conjuntura em que a chefia feminina era sinônimo de ausência masculina. Os estudos sobre feminização da pobreza, de início, debruçaram-se sobre o fator renda. Tempos depois, foi inserido nesse movimento a preocupação com a ‘transmissão intergeracional da pobreza’.

Começa-se, então, a analisar o consumo domiciliar, comparando-os de duas maneiras diferentes: (a) dentro de cada domicílio, desagregando os dados por sexo (principalmente dos filhos, para verificar diferenças ou preferências); e (b) entre os domicílios de chefia feminina/masculina. (NOVELLINO, 2004, p. 9).

Chernicharo, utilizando dados do IPEA⁸ e relatórios de organismos internacionais sobre a situação da mulher, explica que:

⁸ Consoante apurado no relatório do IPEA, *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*, em 1995, 23% dos domicílios tinham mulheres como pessoas de referência; vinte anos depois, este número chega a 40%. Esse é um fenômeno majoritariamente urbano: 43% dos lares na cidade tinham uma mulher como pessoa de referência em 2015, comparadas a 25% no campo, valor que se aproxima mais dos patamares

De maneira geral, este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas. De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias chefiadas por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. (CHERNICHARO, 2014, p. 72).

Feita essa breve síntese do conceito de feminização da pobreza, outra análise importante associada à desigualdade de gênero é a que diz respeito à divisão sexual do trabalho, que atua como um obstáculo para que mulheres possam se dedicar inteiramente ao terreno das relações além do âmbito doméstico – aqui incluindo a dedicação ao trabalho e aos estudos e, de outro lado, à própria participação política e, conseqüentemente, a possibilidade de participar do processo de elaboração de leis que impactem diretamente em suas vidas⁹. Flávia Biroli descreve essa relação da seguinte forma: “[...] as mulheres são posicionadas como um grupo onerado pelo cotidiano de trabalho prestado gratuitamente, direcionado a ocupações específicas, menos remunerado que os homens que desempenham as mesmas atividades e sub-representadas na política”. (2018, p. 26).

Para Biroli, “a responsabilização desigual de mulheres e homens por um trabalho que se define, assim, como *produtivo* e não *remunerado* seria a base do sistema patriarcal do capitalismo”. Nesse sentido, é necessário que se compreenda como a divisão trabalho/casa impactou, sobremaneira, a desigualdade de gênero:

O patriarcado, como sistema político, consistiria numa estrutura de exploração do trabalho das mulheres pelos homens. Seu núcleo, nessa perspectiva, é a divisão sexual do trabalho, em que se configurariam dois

da média brasileira de 1995. “Nas cidades, houve um aumento de aproximadamente 18 pontos percentuais entre 1995 e 2015, ao passo que no campo a variação foi de apenas dez pontos, o que parece demonstrar um ritmo menos acelerado de transformações comportamentais nessa parcela da sociedade. Cabe ressaltar que as famílias chefiadas por mulheres não são exclusivamente aquelas nas quais não há a presença masculina: em 34% delas, há a presença de um cônjuge. Mesmo assim, é elevado o patamar de famílias em que as mulheres não têm cônjuges e têm filhos/as e, nesses casos, há que ressaltar o fato de que, muitas vezes, tais famílias se encontram em maior risco de vulnerabilidade social, já que a renda média das mulheres, especialmente a das mulheres negras, continua bastante inferior não só à dos homens, como à das mulheres brancas”. (IPEA, 2015, p. 1).

⁹ Para Biroli, “a divisão sexual do trabalho e as formas de construção do feminino a ela relacionadas fazem com que as mulheres tenham chances relativamente menores do que os homens de ocupar posições na política institucional e de dar expressão política no debate público [...] têm, com isso, menores possibilidades de influenciar as decisões e a produção das normas que as afetam diretamente”. (BIROLI, 2018, p. 27 e 28).

grupos (ou classes): as mulheres, que têm sua força de trabalho apropriada, e os homens, que se beneficiam coletivamente desse sistema. (BIROLI, 2018, p. 32).

Em 2016, a OIT - Organização Internacional do Trabalho, elaborou um relatório intitulado *Mulheres no trabalho: tendências de 2016*, cuja análise recaiu sobre 178 países e concluiu que a desigualdade de gênero persiste em larga medida no mercado de trabalho, em âmbito mundial. Segundo o referido relatório, as mulheres continuam a enfrentar maiores riscos de desemprego em relação aos homens, com significativas variações regionais. Em 2015, a taxa de desemprego global foi estimada em 5,5 % para os homens e 6,2 % para as mulheres. (OIT, 2016, p. 12).

Confrontados os dados levantados pelo relatório e o debate da divisão sexual do trabalho (trabalho remunerado/não remunerado), é possível estabelecer uma correlação entre eles, na medida em que se constatou que as mulheres têm maior probabilidade de trabalhar menos horas por remuneração, ou seja, acabam não tendo alternativa senão períodos menores de trabalho para que possam conciliar com os cuidados de casa e dos filhos. Segundo o relatório, em que pese as mulheres ocuparem menos de 40% do emprego total, verifica-se que elas representam 57 % dos trabalhadores em tempo parcial, ou seja, a maioria do trabalho parcial exercido no mundo é realizado por mulheres. (OIT, 2016, p. 17).

Além de figurar majoritariamente no exercício de trabalhos parciais, a questão econômica é outra variante importante e refletida em alguns indicadores, por exemplo, o de que a remuneração feminina é inferior à masculina¹⁰.

¹⁰ Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2014, p. 10 e 11), por meio de pesquisa do Ipea, concluem que “tempo de estudo não tem correspondido a posições melhores nem equânimes para as mulheres no mercado de trabalho, comparativamente aos homens. [...] o rendimento mensal médio dos trabalhadores homens é, por sua vez, quase o dobro do das mulheres- em 2012, a média do rendimento deles foi de 1.430 reais, enquanto a delas foi de 824 reais. Há quase três vezes mais mulheres do que homens entre quem ganha até meio salário mínimo, mas há crescentemente menos mulheres nas faixas de renda a partir de dois salários mínimos. Nos estratos com rendimento maior que vinte salários mínimos, há quase três vezes mais homens do que mulheres. A renda também oscila segundo o sexo e a cor dos indivíduos. Nos dois extremos estão a renda média dos homens brancos e a das mulheres negras”.

Esses dados nos dizem muito sobre a divisão sexual do trabalho, na medida em que muitas mulheres acabam por procurar empregos que lhes permitam conciliar o cuidado dos filhos e da casa, obrigações socialmente impostas. Como discutiremos a seguir, é justamente essa realidade que também explica em certo sentido a grande quantidade de mulheres presas por tráfico de drogas. Elas recorrem a essa atividade ilegal muito pela não habitualidade dessa atividade, a facilidade do transporte e também pela possibilidade de conciliar o tráfico com o cuidado familiar, tendo em vista que parte significativa das mulheres presas por tráfico de drogas, ou não possuem companheiros ou, as que possuem, criam os filhos sozinhas, já que o companheiro acaba preso antes.

Assim, a análise do fenômeno da feminização da pobreza se faz imprescindível quando se discute o grande encarceramento de mulheres que se intensifica a partir da década de 90. Como discutiremos adiante, este aprisionamento possui parâmetros próprios. Ele não afeta, de forma homogênea, todas as camadas da sociedade, mas ao revés, participa do processo de estratificação. Tem cor e classe social. A análise de gênero é crucial para que se evite, uma vez mais, cair na armadilha da invisibilidade de uma estatística sem rosto.

Cumprе esclarecer que o percurso transcorrido neste tópicо não tem o condão de servir de justificativa para aquelas que ingressam no “mundo do crime”, mas antes, desvela o funcionamento de uma engrenagem, cuja estrutura é seletiva, que produz consequências nefastas, sobretudo, numa sociedade profundamente marcada pela desigualdade, como é a nossa.

As mulheres do tráfico: a clientela seletiva do Direito Penal

A análise do perfil das mulheres encarceradas diz muito sobre quem é o sistema que as aprisiona. Amilton Bueno de Carvalho (2013) considera tratar-se da ‘clientela seletiva do Direito Penal’. Aliás, mesmo um olhar cuidadoso para o cárcere nos permite visualizar os seus mecanismos de seletividade. Até 2014, as mulheres presas permaneciam invisíveis nas

estatísticas. O primeiro relatório desenvolvido, com recorte de gênero, teve seus dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN - junto às unidades prisionais brasileiras, e foram consolidados no INFOPEN Mulheres de 2014.

Nesse contexto, em junho de 2014, 3 a cada 10 mulheres presas ainda não tinham condenação, o que equivale a 11.269 mulheres custodiadas no sistema prisional sem sentença condenatória. Com relação à faixa etária, 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos. (INFOPEN-Mulheres, 2014, p. 22).

Analisando-se o perfil das mulheres privadas de liberdade por faixa etária por Unidade da Federação, percebe-se que o perfil etário da mulher encarcerada repete o padrão nacional jovem em quase todos os estados, com a grande maioria das mulheres privadas de liberdade abaixo dos 34 anos, ou seja, em pleno período economicamente ativo da vida. No Maranhão e no Acre, foi registrado um percentual considerável de mulheres entre 18 e 24 anos (45% e 41%, respectivamente). (INFOPEN - Mulheres, 2014, p.23).

Ainda segundo o relatório, 67% das mulheres presas são negras, o que possibilita afirmar que duas em cada três presas são negras. (INFOPEN-Mulheres, 2014, p. 24). Outro ponto a destacar é o estado civil das mulheres que se encontravam recolhidas junto ao sistema prisional.

A maior parte das mulheres encarceradas é solteira (57%), o que pode ser em parte explicado pela alta concentração de jovens no sistema prisional. Se compararmos a distribuição das categorias de estado civil entre homens e mulheres encarcerados, percebemos que a principal diferença entre os gêneros está nas categorias “divorciado e viúvo”. Enquanto apenas 1% dos homens são divorciados e outros 1% viúvos, essa proporção é de 3% entre as mulheres. (INFOPEN-Mulheres, 2014, p. 25).

A escolaridade também tem uma abordagem no referido relatório. De forma geral, foi constatado que a escolaridade é baixa na população prisional. Se na população brasileira 32% das pessoas completaram o ensino médio, somente 8% da população prisional o finalizou. Num comparativo acerca do grau de escolaridade de homens e mulheres aprisionados, é possível observar que as mulheres possuem uma condição um pouco melhor, ainda que no quadro geral se mantenham baixos os níveis de escolaridade. Assim, temos

que: “50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental – 53% dos homens.” (INFOPEN-Mulheres, 2014, p. 26).

Muitos são os estudos que objetivam traçar o perfil das mulheres encarceradas, já que este diz muito sobre o encarceramento, podendo impactar na formulação de políticas públicas para amenizar os danos do grande encarceramento. A pergunta: “quem são as mulheres presas?” visa, principalmente, identificar simbolicamente as milhares de detentas no país. É inegável que, quando comparadas as taxas de aprisionamento masculino, temos que o encarceramento das mulheres corresponde a um número muito inferior. Contudo, esclareça-se, o que se discute aqui são os contornos de um grande encarceramento de mulheres que vem ocorrendo na atualidade, cuja proporção no crescimento, como dito, é superior ao encarceramento masculino.

Tal afirmação é revelada em números ao se constatar que as taxas de aprisionamento feminino demonstraram um crescimento de 567% entre os anos 2000 e 2014, enquanto a população de homens encarcerados cresceu 220% no mesmo período. (INFOPEN-Mulheres, 2014, p. 10).

Mesmo os estudos paralelos feitos em presídios, mediante o uso do questionário, dão conta de observações bastante similares àquelas do relatório INFOPEN de 2014. A pesquisadora Paula Carvalho Peixoto, por exemplo, conduziu uma pesquisa na Penitenciária Feminina de Brasília (PFDF), e constatou que, com relação à cor da pele, 57 internas se consideravam pardas, 19 se declararam brancas; 11 se declararam negras e duas deixaram esse campo vazio. (PEIXOTO, 2017, p. 79-80).

Já em pesquisa desenvolvida pela Comissão de Formação Teórica e Prática do Presp – Instituto Elo – Minas Gerais, o público feminino foi representado, em sua maioria, por mulheres jovens (46%), solteiras (59%), que se consideravam pardas e pretas (63%), com ensino fundamental incompleto (55%), desempregadas (45%), mães (83%), com baixo nível de educação formal e preparação para o trabalho formal reduzida e, ainda,

provenientes de regiões consideradas de elevada vulnerabilidade social. Dentre aquelas atendidas pelo projeto, 54% foram condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. (BELLO; DIAS, 2013, p. 210).

No município de Uberlândia-MG, em 2017, os defensores públicos que atuavam na circunscrição fizeram um levantamento do perfil das mulheres encarceradas. Naquela ocasião, constatou-se que havia 248 mulheres encarceradas no município. O formulário que serviu de base para a pesquisa foi encaminhado à penitenciária João Pimenta da Veiga. Com relação ao estado civil, 67% estavam solteiras, 4% casadas e 29% tinham união estável. Com relação a terem sido vítima de violência doméstica, 69% afirmaram que não, 31% sim. No tocante ao uso de drogas, 67% fizeram uso de substâncias psicotrópicas, e 33% não. Indagadas se trabalhavam até o momento da prisão, 24% das mulheres não trabalhavam, 25% trabalhavam formalmente e 51% informalmente. Com relação ao perfil penal, novamente, os dados estão em consonância com os indicadores nacionais. 67% estavam presas em razão do crime de tráfico de drogas, 20% por roubo, 13% por homicídio. Em relação à influência familiar no envolvimento do delito, 42% afirmaram não ter tido influência, 20% por influência do companheiro atual, 13% por influência do antigo companheiro, 5% por necessidade financeira, 7% cometeram em razão do uso de drogas, 13% relataram influência por parte de outros familiares. (VEIGA, BISSOCHI, 2017, s.p).

Estudo semelhante foi desenvolvido, em 2015, no Complexo Penal Dr. João Chaves, no Rio Grande do Norte, sendo publicado em 2017 e, os resultados se mostraram em consonância com os dados acima colacionados. Por meio da pesquisa de campo, realizada através de formulários, foi constatado que 54% das entrevistadas eram adultas jovens (entre 20 e 29 anos) 40% tinha entre 30 e 39 anos e 6% tinha entre 40 e 49 anos. Sobre a etnia, 49% se declararam pardas, 23% brancas, 17% pretas, 7% amarelas e 4% indígena. Sobre o estado civil, 72% eram solteiras, 28% eram casadas ou mantinham união estável. No que se refere a escolaridade, 63% estudaram até o ensino fundamental, 32% até o ensino médio e 5% até o ensino superior.

Das entrevistadas, 24% não trabalhavam antes do aprisionamento, 76% trabalhavam, porém, exerciam ocupações de baixa remuneração, como diarista, empregada, doméstica, feirante, manicure, garçõete, vendedora de catálogos, sendo que 85% não tinham registro na carteira de trabalho e 15% tinham. Quanto à renda familiar, 38% das entrevistadas contavam com menos que um salário mínimo, 35% um salário mínimo, 21% dois salários e 6% três salários. (FIGUEIRÓ; MELO; MARTINS, 2017, p. 28).

No Espírito Santo, a Penitenciária Feminina de Cariacica (“Bubu”) também foi objeto de análise em 2015 por parte da Defensoria Pública, oportunidade em que foi aplicado um formulário, participando da amostragem um total de 110 internas, com questões relativas à sistemática do seu encarceramento: aspectos jurídicos e sociais. Assim, 27,3% informaram que não possuíam qualquer fonte de renda. Entre aquelas que informaram exercer alguma profissão, o autor destaca as formas mais recorrentes de sustento: atendente (2), autônoma (5), auxiliar de cozinha (4), auxiliar de serviços gerais (6), balconista (3), cabelereira (2), cozinheira (4), doméstica (14), manicure (3), marisqueira/pescadora (2) e prostituta (3) foram as profissões que concentraram o maior número de internas antes do encarceramento. (ARAÚJO, 2016, p. 10).

Curioso observar que na pesquisa desempenhada pela Defensoria Pública na unidade de Bubu, havia uma concentração elevada de mulheres com idade superior aos 35 anos, contrariando os índices nacionais que são de mulheres até 29 anos. “[...] a pesquisa institucional apontou que em Bubu, apenas na faixa etária compreendida entre 35 aos 45 anos esse índice ultrapassa os 31%, e somando-se com as mulheres com idade superior a 45 anos alcançam a quantidade de 39,10%.” (ARAÚJO, 2016, p. 11). Para o autor

O aumento significativo desse número [...] pode estar relacionado ao que denominamos de as “mães dos tráficos”, indicando aquelas mulheres que são presas na tentativa de tráfico intramuros, ou seja, em razão de tentarem ingressar em unidades prisionais onde estão recolhidos seus familiares, em destaque os filhos e companheiros, portando substância ilícita, muitas vezes em razão de ameaças e coerções praticadas contra eles no interior das unidades prisionais. (ARAÚJO, 2016, p. 11).

Portanto, com relação à distribuição de crimes por gênero, o relatório INFOPEN, e as várias pesquisas realizadas no país, nos trazem algumas informações importantes para a compreensão dos mecanismos do sistema prisional. Quando se analisa os dados sobre crimes com recorte de gênero, as particularidades do aprisionamento feminino são elucidadas. Em 2014, 25% dos crimes pelos quais os homens respondiam estavam relacionados ao tráfico de drogas. Com relação às mulheres, a proporção chegava a 68%. Já o crime de roubo, praticado por homens, era três vezes maior do que aqueles cometidos por mulheres. (INFOPEN-Mulheres, 2014, p. 30).

Em junho de 2016, um novo relatório sobre o sistema prisional foi realizado pelo INFOPEN, mas publicado em 2017. Na distribuição dos crimes tentados/consumados por gênero temos a confirmação daquilo que outrora se afirmou: o encarceramento feminino atende a padrões distintos. O número considerável de mulheres, que migraram para o crime de tráfico de drogas nos últimos anos, nutre íntima relação com o fenômeno mundial de desemprego e miséria de homens e mulheres, mas com maior intensidade nesse último grupo. No relatório constatou-se que os crimes de tráfico e roubo correspondiam a 52% dos crimes praticados por homens, ao passo que só o crime de tráfico de drogas era responsável por 62% do encarceramento feminino, seguido do roubo, com 11%. Diante desse cenário, cumpre indagar quais fatores acabam por levar as mulheres para a rede do tráfico, numa proporção muito maior quando comparada aos homens.

Como dito acima, os dados levantados por pesquisadores em diversas regiões do país, ainda que não oficiais, corroboram com as estatísticas do INFOPEN. Alguns estados, inclusive, apresentam taxas mais elevadas dos crimes de tráfico de drogas cometidos por mulheres. É o caso, por exemplo, do Complexo Penal Dr. João Chaves (RN):

Em relação ao perfil penal, esta pesquisa corrobora com os dados supracitados, destaca-se que 78% das entrevistadas foram presas por tráfico de drogas, 9% por assalto, 2% por homicídio, 2% por peculato e 2% por latrocínio. Em relação a quantidade de droga portada no momento da prisão, algumas entrevistadas declararam portar uma pequena

quantidade. I.C.J tinha um cigarro de maconha, C.N.N portava duas pedras de crack para consumo próprio, J.S.C estava com vinte e cinco gramas de maconha, A.C.S contou que foram encontradas nove pedras de crack em frente à sua casa, A.C.L e M.M.L portavam cinco gramas de cocaína, C.L.A relatou que não tinha nenhuma droga e sua prisão “foi forjada” (sic), entre outros exemplos. Diante desses dados, considera-se necessário problematizar a atual Lei de drogas do nosso país. (FIGUEIRÓ; MELO; MARTINS, 2017, p. 31).

No intuito de encontrar respostas para a problemática acima exposta, entendemos que diversas são as justificativas para que a mulher tenha ingressado no âmbito da criminalidade. Dentre elas, a diferença salarial em relação aos homens (quando há emprego), a criação dos filhos e o cuidado do lar que dificultam sua inserção no mercado de trabalho, tendo em vista que grande parte das mulheres tem se apresentado como chefes de família, discussão que se insere no fenômeno que ficou conhecido como feminização da pobreza, anteriormente exposto.

Há que se falar, ainda, que o perfil da mulher encarcerada por tráfico de drogas é ainda mais vulnerável. As posições por elas ocupadas são subalternas e descartáveis. Ainda que possa existir alguma mulher em posição mais alta no comando do tráfico, isto é excepcional. Mesmo que inseridas no universo do crime, este reproduz as mesmas relações de poder da sociedade patriarcal, “na qual as mulheres são tornadas objetos e levadas às posições mais descartáveis e dispensáveis”. (BOITEUX; FERNANDES, 2017, p. 04).

Chernicharo narra a história de Iara (nome fictício) que entrou em um presídio portando cocaína e maconha. Sua história se resume a uma condenação por tráfico de drogas, com punição de 10 anos e 5 meses e, no dia em que foi entrevistada, passava do regime semiaberto para o regime aberto, após cumprir 6 anos de pena. Segundo o relato de Iara, sua participação no tráfico se restringia a este evento, e nunca havia se envolvido com nenhum tipo de droga, seja como usuária ou traficante. Iara integra as estatísticas de

mulheres que adentram na atividade do tráfico ilícito de drogas como ‘mulas’¹¹. (CHERNICHARO, 2014, p. 110).

As chamadas “mulas”, denominação carregada de simbologia, são facilmente cooptadas e, depois, substituídas pela rede do tráfico de drogas. Em razão da subalternidade, é possível dizer que apenas reproduzem a realidade além-crime, basta observar as análises sobre a baixa ocupação de mulheres em cargos no mundo corporativo e, ainda, no âmbito eleitoral.

Considerações Finais.

Em sede de considerações finais, temos que algumas questões merecem ser pontuadas. Como dito, de 2000 a 2014 o encarceramento feminino aumentou 567% em relação ao masculino. Esse dado nos permitiu realizar algumas reflexões sobre as motivações desse cenário. Dentre elas, caminhamos pelo conceito de feminização da pobreza, fenômeno crescente e que nos permite atribuir cor e gênero às taxas de miséria no globo.

Feitas essas considerações, passamos a analisar a clientela do direito penal que decorre, logicamente, das características encontradas na discussão sobre a feminização da pobreza. Assim, temos que mulheres negras e pobres compõem majoritariamente o grupo de mulheres encarceradas. Quando analisamos os crimes pelos quais estas mulheres foram presas encontramos, principalmente, o crime de tráfico de drogas, uma vez que os dados sugerem que as mulheres são comumente recrutadas pelo tráfico, na maioria das vezes na figura de “mulas” ou outras posições subalternas no âmbito do crime.

Assim, a mulher continua a ser mera peça nessa grande engrenagem do crime de tráfico de drogas. São, por isso, facilmente descartáveis, não comandam as grandes organizações, de forma geral, e não possuem grandes atribuições, que não àquelas associadas ao transporte e venda das

¹¹ Segundo Chernicharo, este termo se refere a pessoa que exerce a função de “transporte”, seja em malas, escondidas em objetos, ou como no caso da entrevistada, no próprio corpo. (CHERNICHARO, 2014, p. 110).

mercadorias. Verifica-se que, mesmo no âmbito da criminalidade, a mulher ocupa papéis similares ao que desempenha no meio social em geral, numa forma de reprodução reiterada da desigualdade de gênero latente em nosso país.

Portanto, o presente trabalho teve por objetivo evidenciar o liame entre o conceito de pobreza como mecanismo de seleção do direito penal, gênero e o crime de tráfico de drogas. Espera-se, com isso, fomentar o debate sobre políticas públicas de gênero e, ainda, refletir sobre os mecanismos seletivos da chamada Lei de Drogas.

Referências

ARAÚJO, Rochester Oliveira. A Defensoria Pública e um Olhar Sobre o Gênero, o Cárcere e o Lugar: o perfil da mulher presa em “Bubu” e perspectivas críticas do encarceramento feminino capixaba. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, v. 4, n. 1, maio, 2016, Natal/RN. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/9476/6839>> Acesso em: jun. 2020.

BELLO; DIAS. Criminalidade Feminina: A experiência do PRESP no atendimento às mulheres egressas do sistema prisional. In: *O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social*. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013. 280 p.

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades – Limites da Democracia no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. *A desproporcionalidade da Lei de drogas: os custos humanos: os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil*. Rio de Janeiro: Coletivo de Estudos Drogas e Direito, 2013. Disponível em: http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/prop_del/proporcionalidad-brasil.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. 12ª ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública. INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização* – Junho de 2016. Brasília, 2017.

_____. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres - 2014*. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Saúde da criança: nutrição infantil, aleitamento materno e alimentação complementar*, 2009. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf> Acesso em: ago. 2020.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil*. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

FIGUEIRÓ, Rafael; MELO, Helba; MARTINS, Vanessa. Realidade Da Mulher Presa No Rio Grande Do Norte. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, v. 5, n. 2, outubro, 2017, Natal/RN. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/13008/8908>> Acesso em jun. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015*. IPEA: Brasília/DF, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf> Acesso em: jun. 2020.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. *Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres*. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS Caxambu, de 26 a 30 de outubro de 2004. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-28-encontro/st-5/st23-2/4076-mnovellino-os-estudos/file>> Acesso em jun. 2020.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). *Women at Work: Trends 2016*. International Labour Office – Geneva: ILO, 2016. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_457317.pdf> Acesso em: mar. 2020.

PEIXOTO, Paula Carvalho. *Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina*. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez. 1995. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>> Acesso em: jun. 2020.

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas. *Mundos Distantes: Saúde e direitos reprodutivos em uma era de desigualdade*, 2017. Disponível em: <<http://unfpa.org.br/swop2017/swop2017.pdf>> Acesso em: jun. 2020.

VEIGA, BISSOCHI. *Mulheres Encarceradas*. Defensoria Pública de Uberlândia. 2017. Não publicado.

Recebido em janeiro de 2020.
Aprovado em jul. de 2020.